



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS
RESOLUÇÃO Nº 010/2021 SMED, de 14 de julho de 2021.

Dispõe sobre a organização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas Instituições de Ensino Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, Sra. Marluce de Souza Pinto Coelho, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 89, I e II da Lei Orgânica do Município, usando de suas competências e:

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário definido no Plano Minas Consciente, publicado em 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4506/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020-2021 e revoga dispositivos da Resolução SEE nº 4.310, de 17 de abril de 2020 e da Resolução SEE nº 4.329, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Individual de Retorno às Aulas Presenciais construído pelas Instituições de Ensino;

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal Sanitário de retomada das atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação dos critérios do retorno gradual e seguro das atividades presenciais pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A retomada das atividades, na modalidade presencial, nas instituições de ensino ocorrerá conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e observará, entre outras, as seguintes medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19:

I – definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente, prestarão serviço presencial, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente;



- II – uso obrigatório de máscaras para ingresso e permanência nas dependências das Instituições de Ensino e nos espaços de circulação e uso comum;
- III – aferição de temperatura corporal na entrada das dependências das Instituições de Ensino;
- IV – distanciamento recomendado pelo Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente;
- V – lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, banheiros, salas de aula e de reunião e outros;
- VI – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;
- VII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços.

Art. 2º - O retorno das atividades presenciais, previsto para 03 (três) de agosto de 2021 com as turmas de Educação Infantil (1º e 2º períodos) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), será ofertado por meio do Ensino Híbrido.

Parágrafo Único - As crianças da Educação Infantil - 0 a 3 anos de idade que fazem parte da creche retornarão às atividades presenciais em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, após acompanhamento da evolução dos indicadores da saúde durante a retomada das atividades presenciais das demais turmas.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Cada Instituição de Ensino deverá seguir, criteriosamente e diariamente, as estratégias definidas no seu Plano Individual de Retorno às Aulas Presenciais em conformidade com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A adesão ao retorno das aulas presenciais permite a formação das turmas de acordo com o espaço físico da sala de aula disponível em cada instituição de ensino.

§1º A formação das turmas e o cronograma de participação presencial deverá ser definido em conjunto com os professores e informado com antecedência para as famílias.

§2º O retorno será facultativo aos alunos que as famílias assim o desejarem.

§3º O gestor escolar definirá os grupos e as semanas de atividade presencial bem como a semana de ensino remoto, sendo que entre as semanas de atividades presenciais haverá uma semana de intervalo para o ensino remoto.

§4º Para iniciar as atividades presenciais no segundo semestre letivo, o Gestor Escolar deverá preparar o acolhimento aos professores e demais servidores retornarão presencialmente durante o período de 03 a 06 de agosto de 2021, para orientações, conhecimento e treinamento das estratégias.

§5º A família que decidir pelo ensino remoto ou presencial, mudando de opção deverá entrar em contato com a escola e aguardar orientações.

Art.5º - Considera-se Ensino Híbrido, as atividades referentes às aulas presenciais e aulas remotas.



§1º As salas de aula deverão estar preparadas para manter o distanciamento entre as crianças, respeitando o protocolo sanitário de 1,5 m de distância entre as carteiras, onde as crianças não poderão mudar de lugar, deverão permanecer dentro da sala, nos seus lugares.

§2º Em cada sala de aula que comporta no máximo 30 (trinta) crianças, havendo adesão de um número grande de crianças, será feito um rodízio de aulas, formando-se dois ou mais grupos em cada sala e os grupos não poderão ir à escola no mesmo dia/semana.

§3º Haverá uma semana de intervalo para desinfecção dos espaços e outro grupo irá na semana seguinte se forem dois grupos, cada grupo irá à escola uma semana a cada mês.

§4º A higienização dos brinquedos e dos espaços comuns deverá ser feita com maior rigor e frequência, sempre após cada atividade e, minimamente, a cada 03 (três) horas.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º - A carga horária de trabalho do professor deverá ser cumprida também alternando entre o presencial e o remoto, sendo que na semana em que realizar o atendimento presencial na escola não haverá atendimento remoto e na semana seguinte, o cumprimento da carga horária será de forma remota, seguindo o atendimento ao aluno por meio digital.

Parágrafo Único. A carga horária diária do professor durante a semana em que o atendimento for presencial será distribuída da seguinte forma: 03 (três) horas com o aluno e o restante da carga horária destinada para a preparação de atividades e outras atribuições que se fizerem necessárias.

Art. 7º A carga horária do Especialista em Educação deverá ser cumprida alternando entre o presencial e o remoto, sendo que na semana em que realizar o atendimento presencial na escola não haverá atendimento remoto e na semana seguinte, o cumprimento da carga horária será de forma remota, seguindo o atendimento ao professor por meio digital.

Art. 8º - A carga horária de servidores administrativos e demais servidores fora da sala de aula: professor readaptado, eventual, biblioteca, informática e sala recurso deverá ser cumprida presencialmente de acordo com o turno já definido.

§1º Os servidores considerados do grupo de risco deverão comparecer presencialmente após 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose da vacina contra COVID-19.

§2º As servidoras grávidas deverão permanecer em casa executando tarefas de *teletrabalho* definidas pelo Gestor Escolar até 31 de dezembro de 2021.

§3º O Professor Auxiliar de Educação Básica (PAEB) deverá cumprir sua carga horária alternando uma semana presencial e outra remota, realizando atividades de atendimento ao grupo, preparação de atividades e outras que se fizerem necessárias, obedecendo o seu turno de trabalho.



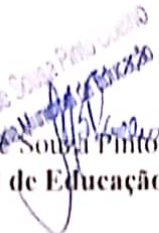
TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Caberá a cada Gestor Escolar, junto à Comissão Escolar COVID-19 avaliar as estratégias propostas no Plano Individual de Retorno das Aulas Presenciais, podendo redefini-las de acordo com as situações que surgirem no ambiente escolar.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de julho de 2021.


Marliete de Souza Pinto Coelho
Secretária Municipal de Educação de Pará de Minas